



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 3/5/2011 e publicado no DODF nº 85, de 5/5/2011, pág. 6.

PARECER Nº 70//2011-CEDF

Processo nº 410.000384/2011

Interessado: **Rebeca Couto Crisóstomo**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rebeca Couto Crisóstomo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Rebeca Couto Crisóstomo, em 2010, no IEP Jean Piaget, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 12 de abril de 2011

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal